



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 3º A Lei Orçamentaria Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art 4º da LRF, obedece as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013

Art 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes

01 00 00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01 01 00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02 00 00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02 01 00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

02 02 00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02 03 00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02 04 00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02 05 00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02 06 00 DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02 07 00 DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art 6º Em cumprimento ao § 3º do art 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

METAS ANUAIS

Art 7º Em cumprimento ao § 1º, do art 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art 11 O § 2º, inciso III, do Art 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 12 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais devesse conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art 13 O Art 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art 14 O § 2º, inciso II, do Art 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art 15 A finalidade do conceito de Resultado Primario e indicar se os niveis de gastos orçamentarios são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primario devera obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, atraves das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade publica

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art 16 O calculo do Resultado Nominal, devera obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal devera levar em conta a Dívida Consolidada, da qual devera ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultara na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultara na Divida Fiscal Liquida

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art 17 Divida Publica e o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação Esta e representada pela emissão de titulos, operações de creditos e precatórios judiciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercicios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 18 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercicio financeiro de 2014 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentaria para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite a programação das despesas

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo podera aumentar ou diminuir as metas fisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilibrio das contas publicas

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art 19 O orçamento para o exercicio financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e sera estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal

Art 20 A Lei Orçamentaria para 2014 evidenciara as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 21 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentaria de que trata o art 22, Paragrafo Único, inciso I da Lei 4 320/1964, contera todos os Anexos exigidos na legislação vigente

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art 22 O Orçamento para exercício de 2014 obedecera entre outros, ao principio da transparência e do equilibrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Publicas e Outras (arts 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF)

Art 23 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do periodo, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícos e a projeção para os dois seguintes (art 12 da LRF)

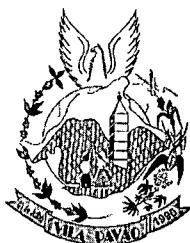
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara a disposição da Câmara Municipal e do Ministerio Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercicios subseqüentes e as respectivas memorias de calculo (art 12, § 3º da LRF)

Art 24 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita podera afetar o cumprimento das metas de resultado primario e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessarios, para as dotações abaixo (art 9º da LRF)

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntarias,

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas,

III - dotação para combustiveis, obras, serviços publicos e agricultura, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos

Art 25 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art 4º, § 2º da LRF)

Art 26 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art 4º, § 3º da LRF)

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4 320/1964

Art 27 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art 8º (art 5º III, "b" da LRF)

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 28 Os investimentos com duração superior a 12 meses so constarão da Lei Orçamentaria Anual se contemplados no Plano Plurianual (art 5º, § 5º da LRF)

Art 29 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias apos a publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art 8º da LRF)

Art 30 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentaria para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntarias, operações de credito, alienação de bens e outras extraordinarias, so serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art 8º, § paragrafo unico e 50, I da LRF)

Art 31 A renuncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Proprio desta Lei, não sera considerada para efeito de calculo do orçamento da receita (art 4º, § 2º, V e art 14, I da LRF)

Art 32 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiara somente aquelas de carater educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependera de autorização em lei especifica (art 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Paragrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art 70, paragrafo unico da Constituição Federal)

Art 33 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentario-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art 24 da Lei nº 8 666 / 1993, devidamente atualizado (art 16, § 3º da LRF)

Art 34 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art 45 da LRF)

Art 35 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art 62 da LRF)

Art 36 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes

Art 37 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art 167, VI da Constituição Federal)

Art 38 Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art 167, I da Constituição Federal)

Art 39 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art 50, § 3º da LRF

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art 4º, "e" da LRF)

Art 40 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art 4º, I, "e" da LRF)

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art 41 A Lei Orçamentaria de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art 30, 31 e 32)

Art 42 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art 32, Parágrafo Único da LRF)

Art 43 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF)

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art 44 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art 169, § 1º, II da Constituição Federal)

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excedera em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de até 15%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art 71 da LRF)

Art 46 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art 20, III da LRF (art 22, parágrafo único, V da LRF)

Art 47 - O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art 19 e 20)

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores,

II - eliminação das despesas com horas-extras,

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão,

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art 48 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização"



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art 49 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no calculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentario e financeiro no exercicio em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art 14 da LRF)

Art 50 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributario, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art 14 § 3º da LRF)

Art 51 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributaria ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrara em vigor apos adoção de medidas de compensação (art 14, § 2º da LRF)

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 52 O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentaria a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Municipio, que a apreciara e a devolverá para sanção até o encerramento do periodo legislativo anual

§ 1º A Câmara Municipal não entrara em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção ate o inicio do exercicio financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, ate a sanção da respectiva lei orçamentaria anual

Art 53 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 54 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art 55 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município

Art 56 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2013

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal